

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 053 DE 20 DE novembre DE 1.998.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, onde espera receber desse Poder Legislativo a competente autorização para terceirizar os serviços de atendimento aos usuários do Aeroporto "Governador Júlio José de Campos" nesta cidade.

Pelo que se depreende do Relatório da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, àquele logradouro público necessita de uma considerável reforma e de uma empresa permanente, que tenha interesse comercial por aquele ramo de negócio e, consequentemente, proceda a vigilância e manutenção do prédio de atendimento aos usuários, para poder regularizar o seu funcionamento.

A Prefeitura, como é do conhecimento dos Senhores, vem sofrendo a cada dia mais cortes em seu sistema financeiro, não lhe dando condições para manter a contento, os serviços do referido aeroporto.

Por outro lado, existe a possibilidade de se terceirizar àqueles serviços, viabilizando-se a manutenção do prédio de recepção de passageiros, por conta de um concessionário e abrindo-se para a população mais um local de lazer digno do complexo das obras ali edificadas.

Como a empresa vencedora do certame terá que investir em melhoras no local, para poder obter posteriormente, o retorno comercial desejado, estamos lhe dando 10 (dez) anos no prazo da

юм. 2000



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

concessão, prorrogável por até o dobro do concedido esta, através de autorização legislativa e, certamente, se o interesse público assim o exigir.

Por outro lado, ainda dependemos de anuência do Ministério da Aeronáutica para formalizarmos a concessão, porém, já queremos subsidiar esse pedido com uma lei na mão pois, assim, ficará mais fácil a negociação, tudo porque, embora a administração do aeroporto esteja por conta da municipalidade, a titularidade do domínio é daquele Ministério.

Com essas justificativas, esperamos a aprovação do referido projeto, em regime de **URGÊNCIA**, para que, o mais breve possível possamos expedir o competente Edital de Licitação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 20 de movembro

de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 053 DE 20 DE novembro DE 1.998.

"Dispõe sobre terceirização da exploração comercial dos serviços que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a terceirizar, através de concessão administrativa, a exploração comercial dos serviços de atendimento aos usuários do aeroporto "Governador Júlio José de Campos", nesta cidade.

Art. 2º - A concessão será elaborada através do resultado de Concorrência Pública expedida, nos termos da Legislação em vigor e anuência do Ministério da Aeronáutica via do órgão competente para tal finalidade.

Art. 3° - A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual ou menor período, através de Aditivo contratual e autorização legislativa.

Art. 4° - Os direitos e obrigações do poder concedente e do concessionário serão objetos de especificações, no Edital de Licitação e no instrumento contratual próprio, que ficarão fazendo partes integrantes desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 20 de novembro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

23 11 90 2 Y

PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Oficio Nº .: 051/98

Barra do Garças, 16 de novembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V.Sa. o relatório anexo que trata do Aeroporto Municipal de Barra do Garças onde procedemos ao levantamento das condições do mesmo e apresentamos as sugestões desta Secretaria para a gestão do referido Aerodromo.

No intuito de termos contribuido com Vossa Excelência, apresentamos nesta oportunidade nossas saudações,

Atenciosamente

Secretário Municipal de Tur.Ind.Com.Agric e M.Ambiente

Claudio Salles Picchi.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TUR.IND.COM.AGRIC.EM.AMB.

RELATÓRIO - AEROPORTO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Senhor Prefeito,

Conforme instruções recebidas, procedemos ao levantamento das reformas necessárias no Aeroporto, devendo para tanto tornar o Terminal de Passageiros operacional com as condições mínimas indispensáveis.

As informações que seguem estão sedimentadas em "modosoperandi" aceitos pelos padrões do D.A.C – Departamento de Aviação Civil, em todos os aeroportos.

Cumpre-nos ressaltar; que o aeroporto local não é classificado como arrecadador, pelo DAC conforme Portaria nr 1542/GM5 de 07. Nov. 84, o que equivale a denomina-lo como não gerador de receita que o tornem auto sustentável, pelo menos.

Cabe uma observação, a Portaria mencionada, classifica os Aeroportos em quatro categorias de arrecadação, em todo território nacional, de acordo com os serviços oferecidos, sendo que as tarifas são proporcionais a estes serviços e incidentes sobre o número de passageiros embarcados e pousos/decolagens e pernoite de Aeronaves.

As tarifas são assim distribuídas:

Categoria 1...... taxa R\$ 9,15. Categoria 2.....taxa R\$ 7,20 Categoria 3.....taxa R\$ 5,40 Categoria 4.....taxa R\$ 3,75

Segundo levantamento das condições do Aeroporto, é necessário uma reforma mínima em suas instalações para que o mesmo possa tornase Arrecadador e classificado na categoria 4, a última categoria.

A reforma, dados anexos, de hidráulica, elétrica, civil (telhado e bànheiros), serralheira, vidros e pintura em geral implicam em gastos da ordem de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Ainda, conforme informações do Infraero, apresentamos o quadro, anexo 2, de onde extraiu-se o número m é d i o de passageiros embarcados, e de pousos e decolagens.

Isto posto; faremos uma "projeção" de receitas e despesas, levandose em conta que:

- 1. A reforma ocorrerá,
- 2. O Aeroporto será arrecadador,
- 3. A classificação possível, dadas as condições e reforma a ser executada, tendo-se como base o valor mencionado, será a categoria 4,
- 4. O valor para a tarifa nesta categoria será de R\$ 3,15.
- 5. O número de pouso e decolagens, na média será o mesmo, e
- 6. O número médio de passageiros permanecerá inalterado.

Logo, temos:

Projeção

Receitas – (mês)

Diretas

Aluguel da lanchoneteR\$	130,00
Aluguel de check-inR\$	130,00
Aluguel do posto de gasolinaR\$	400,00
Sub- total 1 R\$	660,00

0



Despesas (mês)

Indiretas		
Energia *	R\$	120,00
Material de limpeza – diversos	R\$	100,00
Manutenção diversas -	R\$	40,00
Sub-total 1	R\$	260,00

 * Neste item consideramos o menor consumo, pois a última conta apresenta valor exorbitante, o dobro do valor usado como base de cálculo.

Diretas

Dois vigias - (turno 12x24 h - R\$180,00)	R\$	360,00
Uma faxineira I	R\$	180,00
Um encarregadoF	₹\$	250,00
Sub- total 2	R\$	790,00
	53	237,00
Sub-total 3	R\$	1.027,00

Total despesas (1 + 3) R\$1.287,00

Assim , o resultado econômico líquido, sem considerarmos impostos, será de:

Resultado Econômico Liquido = Receita - Despesas.

Portanto:

Resultado = R\$ 1.408,50 - 1.287,00

Resultado = R\$ 121,50

(cento e vinte e um reais e cincoenta centavos)

Portanto, o resultado anual, será igual a:



Logo:

Resultado anual = R\$ 1.458,00

Esse resultado reflete uma análise otimista, pois não haveria outra forma de analisarmos o assunto.

Trabalhamos com a média de embarques o que equivale a dizer que poderá ocorrer déficit em determinados meses e superávit em outros.

Devemos lembrar dois fatores que poderão ocorrer que implicarão em perda de receita ou despesa, para que não sejamos omissos:

- Com a cobrança de pouso/decolagem as aeronaves que fazem uso do aeroporto, poderão migrar para outro aeroporto próximo, Aragarças, onde não ocorre a cobrança desta taxa, e,
- Poderá ocorrer a necessidade de disponibilizar transporte aos funcionários, uma vez que o Aeroporto não é servido pôr linha urbana ou interurbana de ônibus coletivo.

Com estas ocorrências, devemos calcular novamente nossas projeções, deduzindo-se a receita "perdida" e acrescentando-se a despesa, que em resumo teriamos:

Para quatro funcionários usando transporte alternativo diariamente, ida e volta, significará uma despesas de:

Ao Dia:

Passagem alternativa......R\$ 0,70 Oito passagem/dia x8 Despesas passagem/dia....R\$ 5,60

Ao mês:

Total = despesas passagem x 24

Total = R\$ 5,60 x 24

Total = R\$ 134,40

(cento e trinta e quatro reais e quarenta cent.)

Nas Receitas, teriamos uma perda de:

Ao mês:

Pouso/decolagem

Média- 30/mês x 5,00 R\$ 150,00

Assim, deduzindo-se respectivamente, das Despesas e Receitas, temos:

Receitas/mês:

Total prevista	R\$	1.408,50
"Perda"	R\$	(150,00)
Total corrigido	R\$	1.258,50

Despesas/mês:

Total prevista	R\$	1.287,00
Passagens-aumento	R\$	134,40
Total corrigido	R\$	1.421,40

Desta forma, teriamos um resultado mensal de:

```
Resultado mensal = Receita - Despesas
                 = R$ I.258,50 - R$ I.42I.40
                 = R$ (162,90)
```

Ao ano, teriamos:

Resultado anual = R\$
$$(162,90) \times 12$$

= R\$ $(1.954,80)$

Face ao número acima, lembrarmos e ressalvamos as hipóteses mencionadas de possível ocorrência de déficit no entanto cabe avaliar a relação custo benefício.

Para concluirmos, podemos afirmar que embora o Aeroporto não seja atividade fim e mantê-lo confronta as orientações de administração pública da contemporaneidade, trata-se no entanto, de um cartão postal de nossa cidade, que com sua vocação turística merece mantêlo, talvez, ousamos dizer, mesmo com um "pequeno déficit", ou então devemos procurar uma outra alternativa que possa atender as duas premissas; manter o Aeroporto e sem déficit, para a Municipalidade.

A alternativa, nesse caso seria a terceirização com uma parceria com a iniciativa privada com a concessão dos direitos a administração e exploração do aeroporto por uma empresa, no entanto nas condições atuais e no estado em que o mesmo se encontra; reformas pôr fazer, não arrecadador e incidência de impostos o mesmo seria deficitário, até para a iniciativa privada.

.Entretanto, se dotarmos o Aeroporto de condições mínimas, tais como: reforma parcial e torná-lo arrecadador poder-se-ia, tercerizá-lo, como auto-sustentável, e em contra partida se exigiria que a concessionária o elevasse para categoria 3, com investimentos próprios em um prazo mínimo de 18 meses, por exemplo, o que demandaria investimentos muito acima dos que aqui consideramos.

Neste caso, segundo as normas estabelecidas pelo D.A.C na Portaria nr 1542/GM5, citada no início, seria necessário investir em: Sistema de Sinalização horizontal e vertical, Sistema Anunciador de Embarque e Desembarque de Passageiros, Sistema Interno de Som, Sistema de Alarme de Proteção Patrimonial, Sala de Embarque e Desembarque separadas e com Refrigeração, Sala de Entrega de Bagagem, isto no Terminal de Passageiros e colocação de grades na área do mirante de visitantes separando a área operacional da área de embarque de passageiros e reforma da Lanchonete/Snack bar no saguão de espera. Desta forma se conseguiria elevar o Aeroporto para Categoria 3, proporcionando um melhor serviço aos passageiros e usuários.

As modificações incorporariam o patrimônio do Aeroporto, logo da Prefeitura, como pagamento também pela concessão.

Como demandariam investimentos muito acima de qualquer expectativa da Municipalidade não procedemos ao levantamento dos custos.

Sem dúvida, com a elevação do Aeroporto a Categoria 3, teríamos o Aeroporto com melhores serviços aos passageiros e a iniciativa privada poderia buscar formas alternativas de explorar comercialmente o Aeroporto pôr ser essa sua atividade fim, investindo com perspectiva de rentabilidade a I o n g o p r a z o, sendo que, caso não elevasse o Aeroporto de categoria, no prazo estabelecido perderia a concessão

e mesmo assim, quer seja, a priori e ou a posteriori, as reformas, o Aeroporto permanecesse deficitário, a concessionária ainda deveria recolher um percentual ou um valor fixo, ao erário público, sobre as taxas de embarque de passageiros.

O que se pretende seria uma empresa comprometida em manter um padrão de serviços desejado e preconizado pelo próprio DAC, sob pena de não o fazendo perder a concessão.

A rentabilidade, baseado nas informações e hipóteses levantadas reduz-se a valores pequenos, quando não, deficitários o que nos impõe restrições a projeções maiores.

É o que temos a relatar. (smj)

Claudio S. Dicchi
Sacretário Turismo Ind. Com. Meio
Ambiente e Agricultura

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1825 DE 09 DE junto DE 1995

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Autoriza o Prefeito a firmar Convênio com o Ministério da Aeronáutica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. lº - Fica o Prefeito autorizado a firmar com o Ministério da Aeronáutica, através do 6º Comando Aéreo Regional, com sede em Brasília-DF, convênio de administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto "Governador Júlio José de Campos", conforme minuta que integra a presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos constantes do Orçamento Municipal vigente e destinados à manutenção de atividades da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças,09 de juillo de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

ou spartique is int at start ou 169. 169. 169. 169. 169. 169. 200. Eà aid ind accil cas con sous deux sous acous acous

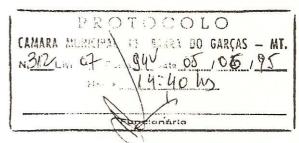
trário.

SERVIÇO REGIONAL DE PATRIMÔNIO

APROVO

TERMO DE CONVÊNIO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE BARRA DO GARÇAS FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS—MT.

Ten Brig do Ar -Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil



O Ministério da Aeronáutica, neste ato representado pelo Exmº Sr Chefe do Subdepartamento de Operações, do Departamento de Aviação Civil, no uso da delegação de competência outorgada pelo Art. 2º da Portaria nº 115/GM5, de 09 de fevereiro de 1987 e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, neste ato representado pelo Exmº Sr Prefeito WILMAR PERES DE FARIAS e ainda com funda mento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7565, de 19 de de zembro de 1986), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente com vênio no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

MINISTÉRIO - Ministério da Aeronáutica PREFEITURA - Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração do Aeroporto de Barra do Garças, pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

MAX

O prazo do presente Convênio é de

SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL - (Continuação Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Aeronáutica e a Pre feitura Municipal de Barra do Garças-MT, para administração, opera ção, manutenção e exploração do Aeroporto de Barra do Garças)

15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, prorro gavel automaticamente por períodos de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DO AEROPORTO

A PREFEITURA apresentara no prazo de l (um) ano, um levantamento de dados que será juntado ao Termo de ' Convênio, especificando sua área patrimonial, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A PREFEITURA, quando for o caso, cederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente' por terceiros no aeroporto, de acordo com o estabelecido no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO

A PREFEITURA se obriga, no aeroporto' concedido, a cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES do MINISTÉRIO; e: a) obedecer ao disposto no Plano Dire tor ou Plano Aeroviario Estadual aprovado pelo DAC ou, quando for o caso, apresentará ao MINISTÉRIO proposta de atualização do Plano Di retor que, se aprovado pelo DAC, norteará as futuras construções ampliações;

b) manter e conservar o aeroporto com todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funciona mento e ativar em toda a sua área um sistema de segurança e vigilância; WH

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica eximida a Prefeitura da responsa bilidade de realizar, com recursos próprios, obras de recapeamento '

-- 05

SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL - (Continuação do Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, para administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto de Barra do Garças).....

asfáltico das pistas; tratamento das juntas, sinalização horizontal' e outras mais despesas que possam sacrificar o Orçamento Municipal.

- c) quando for o caso e do interesse 'da PREFEITURA, dotar e prover o aeroporto de serviço de proteção ao vôo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo DEPV;
- d) obedecer aos critérios e procedi-'
 mentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instala
 ções, equipamentos e facilidades dos aeródromos, em conformidade com
 o disposto em Portaria pertinente, do MINISTÉRIO;
- e) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;
- f) fazer o registro diário do movimen to de aeronaves, de passageiros e carga no aeródromo, conforme ins-' truções do MINISTÉRIO, e reportar mensalmente cópia dos registros ao MINISTÉRIO;
- g) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e a fiscalização do MINISTÉRIO no tocante à execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações 'do aeroporto por terceiros será feita mediante contrato oneroso de concessão de uso, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Independem de licitação as concessões de uso a pessoas físicas e jurídicas diretamente ligadas à atividade aeronáutica e em casos em que é prevista legalmente a dispensa de licitação; nos demais casos a licitação é obrigatória, observada a

SEXTO COMANDO AEREO REGIONAL - (Continuação do ! Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, para administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto de Barra do Garças)

legislação específica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA encaminhará ao MINISTÉ-' RIO cópia dos contratos de concessão de uso que forem celebrados.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

Dos contratos de utilização de área deverão constar clausula de seguro contra-incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSTRUÇÕES

Ouvido o MINISTÉRIO, a PREFEITURA, po derá construir ou permitir a construção, em terreno do aeroporto, de edificações e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, adminis trativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados no aeroporto.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto, devendo ser comunicado ao MINISTÉRIO quan do forem concluídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permenentes serão ob jeto de contrato com cláusula de sua reversão ao patrimônio do aero porto. Essa reversão se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização. MAS

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização será calculado

SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL - (Continuação do 'Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, para administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto de Barra do Garças).....

dividindo-se o valor do investimento por um coeficiente a ser estabe lecido pelo MINISTÉRIO, por proposta da PREFEITURA, levando-se em 'consideração o custo, rentabilidade e os benefícios do empreendimento para a coletividade.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na recisão ou denúncia do contrato 'que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de reversão, que ocorrer por interesse da PREFEITURA ou do MINISTÉRIO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLAUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, des montáveis ou removíveis, não se reverterão ao patrimônio do aeroporto, desde que sejam removidas pelos titulares, até 90 (noventa) dias, findo ou denunciado o contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se reverterem ao patrimônio do aeroporto não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela 'utilização da área cuja importância não excederá em princípio a 40% (quarenta por cento) do preço específico mensal de área total ocupada, importância essa que será atualizada semestralmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Findo o prazo de amortização, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupa-das.

SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL - (Continuação do 'Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, para administração, opera-'ção, manutenção e exploração do Aeroporto de Barra do Garças)....

CLÁUSULA OTTAVA - DA ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS ESPECÍFICOS E TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E SEU DESTINO

Os preços específicos e tarifas aero portuárias serão arrecadados e destinados conforme se segue:

- a) PREÇOS ESPECÍFICOS: serão estabel<u>e</u> cidos de acordo com a norma vigente efetivada pelo DAC, e serão cobrados pela PREFEITURA que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação.
- b) TARIFAS AEROPORTUÁRIAS: a cobrança das tarifas aeroportuárias será efetuada de acordo com os critérios' estabelecidos pela legislação vigente e se reverterão em proveito da PREFEITURA.
- c) Os preços resultantes dessa cobran ça serão estipulados pelas Portarias periodicamente expedidas pelo Departamento de Aviação Civil, que determinam os valores das tarifas para as diferentes categorias dos aeroportos.

CLÁUSULA NONA - DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Segurança Nacional, o MINISTÉRIO poderá ocupar, temporariamente, o aero porto, sem que caiba a PREFEITURA, qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo a ocupação temporária, a ar recadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuação conforme o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL - (Continuação do Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, para administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto de Barra do Garças)

cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

- a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;
- b) cessão ou transferência a tercei-'
 ros, ainda que parcialmente, dos direitos ou encargos ora ajustados,
 sem prévio e expresso consentimento do MINISTÉRIO;
- c) utilização das áreas para outros 'fins que não os previstos neste instrumento;
- d) modificação de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização do MINISTÉRIO;
- e) necessidade de desocupação da área de relevante interesse nacional;
- f) desativação do aeroporto pelo MI
 - g) acordo entre os convenentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia efetivar-se-á após decorrido 90 (noventa) dias de comunicação formal por parte de um dos convenentes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMETRA - EXECUTORES

Os executores do presente Termo serão o DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL e a PREFEITURA, diretamente ou atra vés de seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Ocorrendo mudança na administração do aeroporto serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros

MAN

SEXTO COMANDO	AÉREO REGIONAL - (Continuação do
Termo de Convênio firmado entre	o Ministério da Aeronáutica e a Pr <u>e</u>
feitura Municipal de Barra do Ga	rças-MT, para administração, oper <u>a</u>
ção, manutenção e exploração do	Aeroporto de Barra do Garças)
que estejam ocupando áreas ou ed	lificações;
T. Carlotte and the Car	o) o presente instrumento poderá ser
alterado, durante sua vigência,	mediante prévio acordo entre as par
tes convenentes, lavrando-se o o	correspondente Termo Aditivo;
	e) ficarão a cargo da PREFEITURA as
providências que se fizerem nece	essárias objetivando a publicação de <u>s</u>
te instrumento no órgão de divul	lgação da PREFEITURA e ao MINISTÉRIO'
caberá publicá-lo no Diário Ofic	cial da União;
	d) os casos não previstos serão reso <u>l</u>
vidos pelo MINISTÉRIO;	
*	e) fica eleito o Foro de Justiça Fed <u>e</u>
ral do Rio de Janeiro para diri	mir quaisquer dúvidas resultantes de <u>s</u>
te Termo.	
	E por estarem assim acordados, foi la
vrado o presente Termo em 4 (qua	atro) vias, que depois de lido e acha
do conforme, foi firmado pelas :	partes convenentes na presença das
testemunhas abaixo arroladas, qu	ue a tudo assistiram.
	Rio de Jeneiro, de de 1995.
	Brig do Ar -
	Chefe do Subdepartamento de Operações
	I U VX
	WILMAR PERES DE FARIAS
	Prefeito Municipal de Barra do Garças
TESTEMUNHAS:	
	•

- -



ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

		Aprovodo	sor Unanimidada
DADI	ECER	m Seneso o	200
IANI	CEN		Cao
	5 - 4 - 4 - 4 - 4 - 4 - 4 - 4 - 4 - 4 -	Later A. Act of Commission Conference	Destablishing with a soft a section of the section

Ao do Projeto	de	Lei	n.º	/ 98
De autoria do:				

A Comissão de Constituição, Jus-

tiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Relator

Ver. NIVALDO PERES DE FARTAS

Membro

Comis.-pg 06



ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças VOTAÇÃO

MATÉRIA: <u>ling</u> de leing os	3/98			
Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB		The state of the s	
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL		A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB		On the state of th	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB		Antonia de la companio del la companio de la companio del la companio de la companio del la companio de la comp	
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B	The same of the sa		

Obs.: Ver	Apoved no Viranimidada
	Tre Series 11/20 1/20